



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

## Ficha de unidade curricular

Curso de Licenciatura em Direito

Unidade curricular

Direito Penal I – 3.º Ano / Noite / 1.º Semestre

Docente responsável e respetiva carga letiva na unidade curricular (preencher o nome completo)

Paulo Manuel Mello de Sousa Mendes – 2 horas

Outros docentes e respetivas cargas letivas na unidade curricular

Carlota Pizarro Almeida – 4 horas

Sónia Moreira Reis – 6 horas

António Brito Neves – 4 horas

Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências a desenvolver pelos estudantes)

É objetivo de aprendizagem dotar os alunos das aptidões essenciais para a resolução de quaisquer casos práticos no âmbito do Direito Penal I (Teoria da Lei Penal), bem como incentivar neles a capacidade de pensar criticamente o Direito Penal no Estado de Direito, tanto numa perspetiva interna como numa perspetiva comparada.

Conteúdos programáticos

PARTE I. FUNDAMENTOS DO DIREITO PENAL

I. Noções fundamentais

II. Constituintes essenciais do Direito Penal e funções da intervenção penal do Estado

III. Limites à intervenção penal do Estado: princípios de garantia com incidência penal

IV. Conceito material de crime

V. Estrutura da norma penal: o crime e a sanção criminal

VI. Fins das penas

VII. Penas e medidas de segurança

VIII. Delimitação do Direito Penal relativamente a outros ramos do Direito

IX. Princípios constitucionais: legalidade, culpa, necessidade das penas e das medidas de segurança, igualdade, humanidade e socialidade

PARTE II. TEORIA DA LEI PENAL

I. Princípio da legalidade: formulação e corolários

II. Reserva de lei

III. Fontes internacionais do Direito Penal

IV. Direito da União Europeia

V. Determinação da lei penal

VI. Interpretação e integração de lacunas

VII. Concurso normas

VIII. Concurso de crimes e crime continuado

IX. Aplicação da lei no tempo

X. Aplicação da lei no espaço e Mandado de Detenção Europeu

PARTE III. APRESENTAÇÃO DA TEORIA GERAL DA INFRAÇÃO CRIMINAL

I. Definição lógica geral de crime como ação típica, ilícita, culposa e punível

II. Sistemas de definição do crime clássico, neoclássico e finalista e a técnica de aplicação da lei penal

III. Metodologia e grelha de resolução de casos práticos

Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos da unidade curricular

As aulas plenárias e as aulas práticas conseguem ser mais eficazes se forem articuladas dialeticamente. Não se trata simplesmente de fazer das aulas práticas sessões de aprofundamento da matéria dada nas aulas plenárias, mas, mais do que isso, de pôr os alunos a resolver casos práticos sobre matérias que já foram lecionadas nas plenárias. Tal estratégia permite à equipa docente extrair o máximo rendimento do tempo disponível para lecionar a vasta matéria



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

de Direito Penal I, além de que torna indispensável a frequência das aulas plenárias pelos alunos para uma compreensão plena da matéria discutida e trabalhada nas aulas práticas.

Metodologias de ensino (avaliação incluída)

### I. Cronograma (14 setembro – 18 dezembro de 2015)

AULAS TEÓRICAS – 27 aulas – 1 aula (teste escrito) = 26 aulas. Funções do Direito Penal, *ultima ratio* (1). Conceito material de crime (2). Fins das penas (2). Penas e medidas de segurança (1). Distinções relativamente a outros ramos do direito: contraordenações (1). Fontes, princípio da legalidade, corolários (2). Reserva de lei (1). Determinação da lei penal (1). Interpretação e integração de lacunas (2). Concurso normas (2). Concurso de crimes e crime continuado (1). Aplicação da lei no tempo (2). Aplicação da lei no espaço (2). Mandado de Detenção Europeu (1). Escolas da teoria geral da infração criminal (3). Metodologia e grelha de resolução de casos práticos (2).

AULAS PRÁTICAS – 26 aulas = Apresentação do Código Penal (1). **Casos práticos:** funções do Direito Penal, *ultima ratio* (1). Conceito material de crime (2). Fins das penas (2). Penas e medidas de segurança (1). Distinções relativamente a outros ramos do direito: contraordenações (1). Fontes, princípio da legalidade, corolários (1). Reserva de lei (1). Determinação da lei penal (1). Interpretação e integração de lacunas (2). Concurso normas (2). Concurso de crimes e crime continuado (1). Aplicação da lei no tempo (3). Aplicação da lei no espaço (2). Mandado de Detenção Europeu (1). Escolas da teoria geral da infração criminal (2). Metodologia e grelha de resolução de casos (2).

### II. Parâmetros de avaliação

A nota do aluno é obtida através dos seguintes elementos de avaliação:

- Teste escrito, a realizar em aula plenária (50%);
- Elementos orais e outros (50%): resolução de casos práticos (oralmente/por escrito/via electrónica), análise de jurisprudência nas aulas e eventual realização de trabalho escrito de investigação sobre um tema do Programa. Só se avalia a participação oral significativa.

A assiduidade, nos termos regulamentares, é elemento excludente do método de avaliação contínua. É realizado o controlo de presenças no início das aulas.

Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da unidade curricular

### I. Método das aulas plenárias

O Regulamento de Avaliação do Curso de Licenciatura em Direito da FDUL impõe o cumprimento de um programa da cadeira, oportunamente remetido ao Conselho Diretivo e divulgado no sítio da Faculdade na Internet e nos lugares de estilo, mas o cumprimento do programa pelo regente não garante o interesse dos alunos na frequência das aulas plenárias, muito menos se os alunos tiverem ao seu dispor tratados, lições, manuais ou sumários desenvolvidos correspondentes à disciplina em causa. Importa, pois, dotar as aulas plenárias de uma função que não possa ser substituída facilmente pela leitura dos materiais de estudo publicados e/ou pela frequência das aulas práticas, ainda que o regente não possa, de modo algum, prescindir de lecionar o programa da cadeira.

Cabe aqui destacar, aliás, que seria um erro transformar as aulas plenárias no palco privilegiado da transmissão de conhecimentos aos alunos. Na verdade, a transmissão oral de conhecimentos, como assinala Menezes Cordeiro, “é sempre imperfeita e rudimentar”. É por isso que “[...] os conhecimentos transmitem-se, no essencial, através de lições escritas atualizadas, elaboradas pelos docentes responsáveis pelas disciplinas”. Resta, pois, determinar a função das aulas plenárias neste contexto. Concorde-se com Menezes Cordeiro quando afirma que as aulas teóricas cumprem o papel autónomo de “demonstração viva de pensamento jurídico”, dando espaço ao aparente improvisado, mas desde que sejam devidamente preparadas e sigam um esquema predefinido.

As aulas teóricas devem versar sobre matéria do programa, a qual conta para a avaliação dos alunos no final do semestre, mas isso não significa que tenham de ser apresentados em aula todos os pontos do programa. Na verdade, devem ser selecionados sobretudo os aspetos mais delicados ou complicados do programa. Há diferentes estratégias possíveis para expor os temas mais difíceis. Uma das estratégias que tem sido frequentemente utilizada com sucesso tem sido a aproximação aos temas a partir de casos concretos (se possível, casos reais, baseados na jurisprudência nacional ou estrangeira). A narração do caso prende imediatamente a atenção dos alunos. Segundo Oliveira Ascensão, o recurso ao *case method* anglo-americano é, em si, muito positivo, desde que não nos equivoquemos: “o caso traz o problema, mas não traz a solução”. De facto, o caso serve de pretexto para a convocação das normas e princípios necessários à resolução do problema, dando assim uma ilustração dinâmica de que a ciência jurídica é uma modalidade de razão prática, que serve para a resolução de casos concretos. Mas o caso também serve de teste do raciocínio teórico-dogmático, à sua adequação para resolver o maior número de casos possível. Além de que é o próprio caso, na sua concretude, que permite treinar o sentido de justiça. Como diz Maria Fernanda Palma: “O método de solução de casos é também um método de interpretação do significado de justiça de histórias de pessoas reais”.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

Não pode, porém, o ensino encerrar-se apenas numa descrição de problemas e soluções. Na verdade, são infinitos os casos da vida real e o aluno tem de ficar preparado para resolver por si quaisquer casos novos com que se venha a deparar. Por conseguinte, as aulas mais tradicionais em que são referidos os conceitos, a interação das normas e a ponderação dos princípios também têm de existir. Ponto é que não se transformem em aulas meramente descritivas, mas deem lugar igualmente a uma demonstração viva de pensamento jurídico.

O nível de dificuldade posto na lição não deve ser definido em função das limitações do auditório, mas em função das exigências de tratamento rigoroso do tema em causa. Já tem sido defendido que a lição deva ser adequada ao nível de compreensão do aluno médio, que seria assim o destinatário natural do ensino. Mas isso obrigaria à simplificação dos problemas e não promoveria a excelência. De resto, a simplificação dos problemas também é criticável por se opor ao ensino crítico, que faz parte do código genético da FDUL. Nas palavras de Menezes Cordeiro: “O ensino é crítico por repousar não apenas numa transmissão de fatores finais, mas também na via da sua obtenção. Cada operador universitário capta, assim, o como e o porquê do que se lhe transmite, podendo, a todo o tempo, refazer a cadeia de obtenção dos conhecimentos, controlando-a ou corrigindo-a”. Ora, o ensino crítico exige do regente que use o máximo do seu saber para facultar aos alunos as bases para um pensamento autónomo, o que só será possível se a exposição das matérias não for objeto de simplificações abusivas.

Nada do que se disse compromete a convicção de que é decisiva a apresentação didática da matéria (*i.e.*, fluente, clara e ordenada), além de que o docente deve ser capaz de transformar a aula num diálogo virtual com as dúvidas que adivinha nos alunos que o ouvem.

A última aula plenária do curso deve terminar com palavras de incentivo aos alunos para se apresentarem a provas orais de melhoria de nota com pequenos trabalhos escritos, fornecendo-lhes indicações metodológicas e dando-lhes exemplos de temas, sempre com a recomendação adicional de se focarem num problema jurídico e apresentarem conclusões.

## II. Método das aulas práticas

As aulas práticas são lecionadas de maneira a treinar a resolução de casos práticos pelos alunos.

É sempre realizada a chamada no início de cada aula prática e são registadas as ausências, vulgo “faltas”. A assiduidade não constitui um elemento autónomo de avaliação, mas as faltas constituem um fator de exclusão da avaliação contínua, nos termos regulamentares. É permitida a entrada de alunos no decurso da aula, embora com expressa advertência de que tal deve ser evitado.

A participação oral dos alunos é fomentada através de agendamento e distribuição prévia dos casos práticos e da jurisprudência a analisar, que todos conhecem com antecipação (desde logo, quando recebem o cronograma). Também é fomentada a participação espontânea.

Finalmente, é realizado o teste escrito, no calendário fixado oficialmente.

## Bibliografia principal

### Portugal

AA.VV.,

(1999) *Textos de Direito Penal* (org.: José de Sousa e Brito), Tomos I e II, Lisboa: AAFDL.

BELEZA, Teresa,

(2003) *Resolução de casos práticos*, Lisboa: AAFDL.

BELEZA, Teresa,

(2007) *Direito Penal*, vol. I, 2.<sup>a</sup> ed./1.<sup>a</sup> reimp., Lisboa: AAFDL.

BRITO, José de Sousa e,

(2002) “Os fins das penas no Código Penal”, in: AA.VV., *Problemas fundamentais de Direito Penal – Colóquio Internacional de Direito Penal em Homenagem a Claus Roxin* (org.: Maria da Conceição Santana Valdágua), Lisboa: Universidade Lusíada, pp. 155-175.

CARVALHO, Américo Taipa de,

(2008) *Sucessão de leis penais*, 3.<sup>a</sup> ed., Coimbra: Coimbra Editora.

CARVALHO, Américo Taipa de,

(2014) *Direito Penal*, Parte Geral, 2.<sup>a</sup> ed., Coimbra: Coimbra Editora.

CORREIA, Eduardo,

(2015) *Direito Criminal*, vol. I, Coimbra: Almedina.

DIAS, Jorge de Figueiredo,

(2012) *Direito Penal – Parte Geral*, tomo I (Questões fundamentais. A doutrina geral do crime), 2.<sup>a</sup> ed./2.<sup>a</sup> reimp., Coimbra: Coimbra Editora.

DIAS, Jorge de Figueiredo/ANDRADE, Manuel da Costa,

(1984) *Criminologia – O homem delinquente e a sociedade criminógena*, Coimbra: Coimbra Editora.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

- FARIA COSTA, José,  
(2007) *Noções Fundamentais de Direito Penal – Introdução*, Coimbra: Coimbra Editora.
- FERREIRA, Manuel Cavaleiro de,  
(2010) *Lições de Direito Penal – Parte Geral I-II*, Coimbra: Almedina.
- PALMA, Maria Fernanda,  
(1999) “A teoria do crime como teoria da decisão penal (reflexão sobre o método e o ensino do direito penal)”, in: *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Ano 9, Fasc. 4 (outubro-dezembro).
- PALMA, Maria Fernanda,  
(1994) *Direito Penal – Parte Geral* (fascículos em curso de publicação), Lisboa: AAFDL.
- PALMA, Maria Fernanda et al. (coord.),  
(2009) *Casos e Materiais de Direito Penal*, 3.<sup>a</sup> ed./1.<sup>a</sup> reimp., Coimbra: Almedina.
- SILVA, Germano Marques da,  
(2010) *Direito Penal Português – Parte Geral*, vol. I (Introdução e Teoria da Lei Penal), 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa/São Paulo: Verbo.
- Alemanha**
- FRISTER, Helmut,  
(2009) *Strafrecht – Allgemeiner Teil*, 4.<sup>a</sup> ed., München: Beck.
- HASSEMER, Winfried,  
(1990) *Einführung in die Grundlagen des Strafrechts*, 2.<sup>a</sup> ed., München: Beck (trad. castelhana da 1.<sup>a</sup> ed., 1981: *Fundamentos del Derecho penal*, Barcelona: BOSCH, 1984).
- HASSEMER, Winfried,  
(1995) *História das ideias penais na Alemanha do pós-guerra seguido de a segurança pública no Estado de Direito*, Lisboa: AAFDL.
- JAKOBS, Günther,  
(1991) *Strafrecht – Allgemeiner Teil: Die Grundlagen und die Zurechnungslehre*, 2.<sup>a</sup> ed., Berlin/New York: de Gruyter (trad. castelhana da 2.<sup>a</sup> ed. alemã, 1991: *Derecho penal – Parte general, Fundamentos y teoría de la imputación*, Madrid: Marcial Pons, 1995).
- JESCHECK/WEIGEND,  
(1996) *Lehrbuch des Strafrechts – Allgemeiner Teil*, 5.<sup>a</sup> ed., Berlin: Duncker & Humblot (trad. castelhana da 3.<sup>a</sup> ed. alemã, 1978: *Tratado de Derecho penal – Parte general*, vols. I e II, Barcelona: BOSCH, 1981).
- KINDHÄUSER, Urs,  
(2015) *Strafrecht – Allgemeiner Teil*, 7.<sup>a</sup> ed., Baden-Baden: Nomos.
- KINDHÄUSER, Urs,  
(2002) *Strafgesetzbuch – Lehr- und Praxiskommentar*, Baden-Baden: Nomos.
- KÖHLER, Michael,  
(1997) *Strafrecht – Allgemeiner Teil*, Berlin/Heidelberg/New York: Springer.
- KÜHL, Kristian,  
(2012) *Strafrecht – Allgemeiner Teil*, 7.<sup>a</sup> ed., München: Vahlen.
- MAURACH/SCHROEDER/MAIWALD,  
(1992) *Strafrecht – Allgemeiner Teil, Teilband 1: Grundlehren des Strafrechts und Aufbau der Straftat. Ein Lehrbuch*, 8.<sup>a</sup> ed., Heidelberg: C. F. Müller.
- MURMANN; Uwe,  
(2011) *Grundkurs Strafrecht*, München: Beck.
- ROXIN, Claus,  
(2006) *Strafrecht – Allgemeiner Teil, Band I: Grundlagen – Der Aufbau der Verbrechenslehre*, 4.<sup>a</sup> ed., München: Beck (trad. castelhana da 2.<sup>a</sup> ed. alemã, 1994: *Derecho penal – Parte general*, tomo I: *Fundamentos. La estructura de la teoría del delito*, Madrid: Civitas, 1997).
- ROXIN, Claus,  
(2014) *Novos estudos de Direito Penal*, Marcial Pons: São Paulo.
- STRATENWERTH/KUHLEN,  
(2011) *Strafrecht – Allgemeiner Teil: Die Straftat*, 6.<sup>a</sup> ed., München: Vahlen (trad. castelhana da 4.<sup>a</sup> ed., 2000: *Derecho penal – Parte general, I: El hecho punible*, Madrid: Civitas, 2005).
- WESSELS/BEULKE,  
(2011) *Strafrecht – Allgemeiner Teil: Die Straftat und ihr Aufbau*, 41.<sup>a</sup> ed., Heidelberg: C. F. Müller (trad. portuguesa da 5.<sup>a</sup> ed., 1975: *Direito Penal. Parte Geral (Aspetos Fundamentais)*, Porto Alegre: Sérgio António Fabris Editor, 1976).